|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Instituição de Ensino e CEF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Solicitação de cálculo de tempestividade à CEF-CAU/BR – atualização de dados |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 32/2022 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu art. 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378/2010 estabelece como requisito o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo de instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Deliberação n°001/2018 da CEF-CAU/BR, a qual trata de cálculo de tempestividade de cursos de arquitetura e urbanismo e esclarece: “*Que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR,* ***e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. ll do Decreto nº 9235/2017***”; (grifo nosso)

Considerando o parágrafo 1º do artigo 11 do Decreto nº9.235, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece: “*Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.* ***§ 1º O protocolo de pedido de*** *recredenciamento de IES e de reconhecimento e* ***de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria***”

Considerando a Deliberação nº16/2022 da CEF-CAU/SC que solicitou o cálculo de tempestividade em relação a renovação de reconhecimento de cursos de Arquitetura e Urbanismo e questionou às instituições de ensino sobre a regularidade da renovação de reconhecimento do curso de arquitetura e urbanismo, recebendo normativos atualizados e esclarecimentos de alguns cursos;

Considerando que a CEF-CAU/SC está aguardando instrução da CEF-CAU/BR para a finalização dos processos de registro profissional dos egressos dos cursos de arquitetura e urbanismo da UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (eMEC 41944), CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC (eMEC 74432), UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE (eMEC 5001003) e CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BRUSQUE -FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM (eMEC 1104348);

Considerando que foram recebidos esclarecimentos sobre os cursos da UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE (eMEC 1279682) e da UNIVERSIDADE DO CONTESTADO de Mafra (eMEC 1399134), entendendo pela regularidade do curso e possibilidade de registro de seus egressos;

Considerando a Deliberação nº 20/2022 da CEF-CAU/BR, recebida por meio do protocolo SICCAU nº1549726/2022, que em seu anexo II de “atualização de dados cadastrais e status dos cursos de arquitetura e urbanismo” **mantém o cadastro de curso da FACULDADE DE CONCÓRDIA (eMEC 1058384)**, observando o processo de renovação de reconhecimento do curso 201909679, entendendo, assim, pela regularidade do curso e possibilidade de registro de seus egressos;

Considerando a Deliberação nº27/2022 da CEF-CAU/SC que questionou sobre a tempestividade da renovação de reconhecimento do curso de arquitetura e urbanismo do Centro Universitário da U:VERSE (eMEC nº88559) e a possibilidade de deferimento de registro profissional de seus egressos;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93, inciso II: “*II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo (...) VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Ressaltar a CEF-CAU/BR a urgência da análise sobre a regularidade da renovação de reconhecimento e a possibilidade/não de registros dos egressos dos cursos de arquitetura e urbanismo da UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (eMEC 41944), do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC (eMEC 74432), da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE (eMEC 5001003) e do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BRUSQUE - FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM (eMEC 1104348);

2- Atualizar a CEF-CAU/BR que a CEF-CAU/SC entendeu pela regularidade e tem registrado os egressos dos cursos da FACULDADE DE CONCÓRDIA (eMEC 1058384), FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ (eMEC 1139935), UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE (eMEC 1279682), FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (eMEC 112414), UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (eMEC 3681), UNIVERSIDADE DO CONTESTADO (eMEC 1399134);

3- Encaminhar à CEF-CAU/BR os dados e os esclarecimentos recebidos das Instituições de Ensino sobre a renovação de reconhecimento de seu curso de arquitetura e urbanismo;

4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | Larissa Moreira | X |  |  |  |
| Membro titular | Fárida Mirany De Mira | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2022 |
| **Data:** 27/07/2022**Matéria em votação:** Solicitação de cálculo de tempestividade à CEF-CAU/BR – atualização de dados |
| **Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 3 ) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** AssistenteAdministrativo - Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |